



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N° 3.433/2026

Dispõe sobre a instituição da “Casa do Autista”, centro de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 47/2025

Autoria: Vereador Prof. Colle

Eu, João Domingues Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 51, §§ 1º e 6º, da Lei Orgânica do Município, em razão do decurso de prazo para manifestação do Chefe do Poder Executivo, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Casa do Autista”, centro de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. A “Casa do Autista” será destinada ao atendimento especializado de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

I – atendimento psicossocial;

II – atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) em terapias com animais;

VIII - fonoaudiologia;

IX - pediatria;

X - fisioterapia;

XI - psicologia;

p. 1 de 2

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

XII - neurologia.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, regulamentar a presente Lei, utilizando estruturas existentes ou criando parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs) e outros entes federativos para a execução das ações previstas.

Art. 3º Para a implementação da "Casa do Autista", o Poder Executivo poderá adotar medidas como:

I - realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada, ONGs e outros entes públicos;

II - promover campanhas de conscientização e capacitação voltadas à sociedade;

III - buscar fontes alternativas de recursos financeiros, como doações de pessoas físicas e jurídicas, além de emendas parlamentares.

IV - Fundo Municipal específico para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 21 de janeiro de 2026.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 2026.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuacu.1doc.com.br/verificacao/66F9-3CEO-3EC6-2979> e informe o código 66F9-3CEO-3EC6-2979



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66F9-3CE0-3EC6-2979

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 21/01/2026 09:53:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 21/01/2026 16:50:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/66F9-3CE0-3EC6-2979>